

LEI Nº 0686/18 de 12/09/2018.

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas públicas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, de Jupiá.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas públicas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, localizadas no Município de Jupiá.

Parágrafo único - As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de julho.

Art. 2º - A presente Lei objetiva promover a orientação e proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a. paz;
- b. não-violência;
- c. igualdade de condições de vida;
- d. plena cidadania;
- e. conquista de direitos;
- f. dignidade e respeito; e
- g. outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas; e
- V – outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o(a):

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDDM;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM; e,
- V – outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º - A Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 23 de Agosto de 2018.


AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
EM 12/09/18
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17

